



**CONTRATO N.º 21/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 6/2018**

Pelo presente contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88601943/0001-10, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n.º 279, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **CLENIO BOEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6035343125, CPF n.º 403.194.159-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JOAO IVAIR V DA COSTA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 97.054.472/0001-69, com sede na Linha Remanso, n.º S/N, bairro Interior, na cidade de Dom Feliciano/RS, CEP 96.190-000, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **JOÃO IVAIR VARGAS DA COSTA**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 6011174007, CPF n.º 302.612.790-68, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 6/2018**, na Lei n.º 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato à prestação de serviço de transporte escolar, obedecendo aos itinerários abaixo relacionados, tipo de veículo e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação, conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
4	<p><b>TRANSPORTE ESCOLAR - ITIN. - CERRO DOS COQUEIROS - EMEF NOSSA SENHORA DE FÁTIMA</b></p> <p>Inicia próximo a residência do Sr. Verni Bratz na localidade de Cerro dos Coqueiros, segue passando por Zeno Iesinski, João Carlos até a esquina próximo ao Claudio Marques e desta a esquerda, passando por Fabio, Longuinho Karasek, Rogério Biedzinski, entra à esquerda até a residência do Sr. Gildo, retornando até a Sociedade do Tigre (entrada de acesso à propriedade do Vanderlei Dummer), retornando, passa por Serjão, Neco Skopinski, Everaldo Skopinski, Mila até a EMEF. Nossa Senhora de Fátima. Retorna ao meio dia pelo mesmo trajeto no sentido inverso recolhendo os alunos para o turno da tarde, acrescentando o trajeto que passa pelo Vanderlei Dummer, saindo no Neco Skopinski e a esquerda, passando por Edmundo, propriedade dos Zebrowski, seguindo até a EMEF Nossa Senhora de Fátima. Retorna às dezessete horas passando pelo Mila, Everaldo Skopinski, Serjão, retornando, passa Vanderlei Dummer, Sociedade do Tigre, segue passando pelo Gildo, Zeno Iesinski, João Carlos, entra a esquerda próximo ao Claudio Marques, passando por Longuinho Karasek, Rogério Biedzinski, Sociedade do Tigre subindo pelo Cerro dos Coqueiros até o Ronaldo Zaikoski.</p> <p>Observação: Neste itinerário, há necessidade de veículo com plataforma elevatória.</p> <p>Veículo: Ônibus (veículo com plataforma elevatória)</p> <p>Percurso diário: 74 km</p>	74,0000 KM	4,3900	324,86



Turno: manhã e tarde  
Código do Produto: 13590

Total ->

324,86

## SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. O presente contrato tem vigência até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado pelo período máximo previsto na legislação vigente, passando a vigorar a contar da assinatura do presente termo de contrato, para o transporte de alunos em atendimento a rede municipal de ensino de fundamental e ensino médio de Dom Feliciano, para o exercício de 2018, conforme o caso, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo previsto na lei.

2.2. O CONTRATADO deverá prestar serviço de transporte escolar, atendendo o previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.

2.3. Poderão sofrer alterações a quilometragem, o itinerário, o número de passageiros e o horário, bem como os acréscimos e suspensões que se fizerem necessários, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal da Educação, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido por lei.

## TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços prestados o valor de **R\$ 4,39 (quatro reais e trinta e nove centavos) pelo km/rodado.**

3.2. O pagamento será realizado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço, após a apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhado do laudo do fiscal do contrato.

3.3. O valor do preço contratado não sofrerá reajustes, conforme prevê a lei n.º 9.069/95 que dispõe sobre o plano Real, bem como a Medida Provisória n.º 1.277/96 que a regulamenta;

3.4. A Contratada deverá apresentar as guias de recolhimento dos encargos sociais do motorista e do monitor (quando for o caso) mensalmente quando da apresentação da competente Nota Fiscal.

3.5. O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria nº 443 do Ministério da Fazenda.
- b) regularidade com o FGTS (CRF);
- c) guia da Previdência Social (GPS), com autenticação do Banco recebedor;
- d) guia de recolhimento do FGTS, com autenticação do banco recebedor;
- e) guia de informação à Previdência Social (GFIP), com o protocolo de envio de arquivo;
- f) guia de recolhimento do INSS e FGTS individualizado dos empregados utilização na prestação dos serviços.

**Observação:** No caso de inexistência de empregados o CREDENCIADO deverá apresentar declaração de tal situação.

## QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- I – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
- II – Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre o objeto deste Contrato;
- III – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato;
- IV – Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- V – Aplicar as sanções administrativas contratuais.

4.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, são obrigações da CONTRATADA:



- I – Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município, em suas leis e regulamentos;
- II – Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município de Dom Feliciano;
- III – Transportar exclusivamente os passageiros constantes da Cláusula Primeira;
- IV – Iniciar os serviços em até dois dias após a assinatura do contrato;
- V – Tratar com urbanidade e respeito os usuários e agentes do poder público;
- VI – Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Município de seis em seis meses;
- VII – Suprir o horário com outro veículo, sempre que por desarranjo ou outra circunstância, tenha que recolher o veículo em serviço, mediante comunicação por escrito à fiscalização dos serviços no Setor de Trânsito do Município;
- VIII – Arcar com todas as despesas referentes aos serviços, tais como combustível, peças e outras;
- IX – Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- X – Recolher os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade;
- XI – Emitir nota fiscal correspondente à prestação de Serviço de Transporte Escolar;
- XII – Responder por todos ou quaisquer danos materiais ou pessoais causados dolosa ou culposamente por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, quando da prestação de serviço, objeto da licitação, providenciando a correspondente indenização;
- XIII – No caso da equipe da fiscalização do Município, durante o contrato, verificar que o motorista não esteja apto a conduzir o veículo, a contratada deverá substituí-lo imediatamente;
- XIV – Acaso sejam averiguadas irregularidades, poderá o Município exigir nova inspeção/vistoria. Os custos correrão por conta da Contratada;
- XV – Comunicar imediatamente, por escrito a CONTRATANTE, através da Fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, especialmente quando das trocas dos motoristas e de veículos.

#### **QUINTA – DAS DESPESAS COM TERCEIROS**

5.1. Todas as despesas referentes ao pessoal vinculado ao serviço, objeto deste contrato, correrão por conta do contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados. As contratações feitas pela contratada são regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados pela contratada e o Município.

#### **SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ADEQUADO**

6.1. O CONTRATADO deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento ao estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação devendo, para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

#### **SÉTIMA – DA INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos.

#### **OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O Município poderá rescindir o contrato independentemente da conclusão do prazo por:

- a) Manifesta deficiência ou prestação inadequada do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos em lei e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo do Município, devidamente comprovada depois de garantida a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial dos serviços, ressalvada as hipóteses de casos fortuitos ou força maior;
- e) Não der início às atividades no prazo previsto;



f) Ocorrência dos demais casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **NONA – DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. O contratado reconhece o direito da Administração rescindir o presente contrato pela sua inexecução parcial ou total, com consequências contratuais, as previstas na lei federal n.º 8.666/93.

## **DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação.

10.1.1. O fiscal do contrato, designado para tal fim pela Secretaria da Educação, autuará a contratada, concedendo-lhe prazo para defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.1.2. Com a decisão da referida autuação, poderá a contratada interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias, que será encaminhado à autoridade superior para manifestação e aplicação de multa se for o caso, com base na VRM – valor de referência municipal.

10.1.3. As Multas se darão nos seguintes casos:

1) Inexistência ou inoperância de equipamento obrigatório de segurança do veículo:

**Penalidade:** Multa de 50 VRM

2) Inexistência ou inoperância de equipamentos de sinalização e iluminação:

**Penalidade:** Multa de 50 VRM

3) Utilização de veículo diverso daquele inicialmente apresentado no Contrato:

**Penalidade:** Multa de 100 VRM

**Medida administrativa:** substituição imediata do veículo por aquele apresentado no Contrato ou por veículo a que atenda a todas as exigências contidas no edital.

4) Não apresentação da documentação obrigatória exigida no edital ou em atraso, quando solicitado pela Fiscalização, a qualquer tempo:

**Penalidade:** Multa de 100 VRM

5) Falta de conservação, higiene e limpeza do veículo:

**Penalidade:** Multa de 50 VRM

6) Falta de habilitação específica do condutor para a realização do transporte escolar e/ou motorista não vinculado ao contrato:

**Penalidade:** Multa de 100 VRM

**Medida Administrativa:** substituição imediata do condutor por pessoa legalmente habilitada para a prestação do serviço de transporte escolar, sob pena de caracterização de inexecução ou interrupção da prestação do serviço.

7) Inexecução ou interrupção da prestação do serviço:

**Penalidade:** Multa de 100 VRM

**Medida Administrativa:** instauração de processo administrativo especial.

8) Por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificados anteriormente:

**Penalidade:** Multa de 100 VRM

**Medida Administrativa:** instauração de processo administrativo especial.

10.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da decisão. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.



## DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização dos serviços prestados pela contratada ficará a cargo do Município, através da Secretaria Municipal da Educação.

## DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

12.1. Reajuste de Contrato após 12 meses de prestação de serviço, quando mesmo será reajustado pelo índice do IGPM (FGV).

12.2. Aplicação do reequilíbrio financeiro do contrato acaso requerido pela empresa contratada e comprovado a alteração nos custos, possibilidade também aplicada ao contratante.

## DÉCIMA TERCEIRA – RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

13.1. A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como a mantê-los rigorosamente em dia durante todo o período do contrato.

## DÉCIMA QUARTA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>Código</b>	<b>Classificação</b>	<b>Descrição</b>
3043	06.02.12.361.0047.0074.3.3.90.39.99.03.00	<b>Serviços de Transporte Escolar</b>

## DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todos os direitos e obrigações do Contratante quanto a Contratada serão regulados pelo presente instrumento, pelas leis regulamentos e instruções em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto do presente contrato, e por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

15.2. Para as demandas emergentes deste contrato, é competente o foro de Camaquã/RS.

Dom Feliciano, 2 de Maio de 2018.

**CLENIO BOEIRA DA SILVA**

Prefeito de Dom Feliciano

**Contratante**

**JOAO IVAIR V DA COSTA & CIA LTDA**

CNPJ n.º 97.054.472/0001-69

**Empresa Contratada**